



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2025 Inexigibilidade de Licitação nº11/2025 Processo Administrativo nº 335/2025	
Contratação da Banda “Rogério Magrão & Banda”, para realização de baile em comemoração ao “Aniversário do Município” no dia 12/04/2025, no Ginásio Municipal de Esportes, solicitado pela SEDUC, conforme requisição 24574 em anexo.	Dispensa de Licitação: Art. 75, Inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ROLADOR, PODER EXECUTIVO**, sito na Avenida João Batista, 700, centro, município de Rolador/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 04.203.896/0001-67, imputado neste ato pelo Prefeito, Sr. **JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 478.165.890-34, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **RMB PRODUÇÕES LTDA** estabelecida na Rua Frederico Willig, 240 – Sala 02, Distrito Industrial, município de Três de Maio/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 13.952.104/0001-48, neste ato representado por Rogério Paulo Trasel, CPF nº 666.558.380-53, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante de Processo Administrativo em epígrafe, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, especificamente no disposto no art. 25, inc. III, do referido diploma legal, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da Banda **RMB PRODUÇÕES LTDA**, para realização de baile em comemoração ao “Aniversário do Município” no dia 12/04/2025 no Ginásio Municipal de Esportes, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

2.1. O preço entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto do presente contrato, é o valor global de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**.

2.2. O preço contratado, fixo e irrevogável, será considerado completo, incluindo despesas de frete, seguro, tributos, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra não especificada.

2.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 5º (quinto) dia útil, contados a partir da apresentação de documento fiscal na Secretaria da Fazenda e Orçamento, situada na sede da Prefeitura do ente contratante, acompanhado do recebimento do objeto.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

2.4. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência da Administração Municipal, desde que recebido o objeto da licitação, incidirá um único índice de correção, o oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, pró-rata, do valor inadimplente.

2.5. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada.

2.6. As despesas decorrentes do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2025, conforme seguinte dotação:

0405 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEDUC

13 0392 0420 1,032 REALIZAÇÃO DE FESTEJOS ALUSIVOS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

00290 0500 3390 39 00 00 00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega dos serviços deverá ser efetuada pela Contratada, com início às 23h00min do dia 12 de abril de 2025.

3.2. A Administração Municipal realizará a necessária conferência, mediante confrontação dos bens entregues com as especificações técnicas constantes na proposta vencedora da tomada de preços.

3.3. Eventual atraso ocorrido por parte do contratado implicará em atraso proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções legais e contratuais previstas para o caso.

3.4. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido neste contrato;
- b.** Emitir a requisição dos produtos;
- c.** Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- d.** Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

3.2. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição, qualidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos bens.

3.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a.** executar o objeto deste contrato segundo os termos ajustados;
- b.** executar o objeto deste contrato segundo os termos ajustados;
- c.** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d.** proceder ao fornecimento dos bens no prazo ajustado;
- e.** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento dos bens e de qualquer tipo de demanda;

f. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

h. refazer, às suas expensas, o que for executado em desacordo com o estabelecido no contrato;

i. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos bens fornecidos;

j. responder por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

l. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA –DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do **CONTRATANTE**, através do Secretário de Educação, Cultura e Esporte, denominado **GESTOR DO CONTRATO**, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas, bem como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

A fiscalização do contrato, exercida no interesse do **CONTRATANTE**, em especial, verificará a qualidade no fornecimento/execução do objeto contratado, podendo exigir a sua substituição/complemento quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista ao contratado qualquer direito a indenização.

Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto do contrato, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

A fiscalização do contrato não implica co-responsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela inspeção e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo atraso injustificado, em desatenção aos prazos estipulados neste Contrato, será aplicada à **CONTRATADA** multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao dia, sobre o valor contratado.

6.1.1. Após 10 (dez) dias consecutivos de atraso, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada ao contratado suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Rolador, pelo prazo de 2 (dois) anos, neste caso, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, será aplicada à **CONTRATADA** multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e suspensão



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Rolador, pelo prazo de 2 (dois) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

6.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante.

6.4 A Administração descontará de eventual pagamento o valor referente à imposição de penalidade prevista neste contrato.

6.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento da multa aplicada no prazo de 10 (dez) dias, esta sofrerá suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Rolador, até o efetivo pagamento, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

6.6 As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa.

6.6.1. Ocorrendo uma infração, a **CONTRATADA** será intimada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.7 O disposto neste contrato não afasta, no que couber, a incidência do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acrescidos do seguinte:

- a.** a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da **CONTRATADA** no cumprimento satisfatório do contrato;
- b.** recusa injustificada de início do serviço, atraso injustificado no início do serviço, na sua entrega total ou de suas etapas, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo **CONTRATANTE**, bem como, quaisquer das demais situações previstas neste contrato; e
- c.** quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

7.2 A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o art. 77 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.3 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, na forma por este apurada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas e princípios de Direito Público, que resolverão os casos omissos.

10.2 As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

10.3 E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

instrumento em 03 (três) vias, de igual forma, teor e valia.

Rolador, RS, 07 de Abril de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ROLADOR

RMB PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF:

RG



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2025

Contratante: Município de Rolador, Administração Pública do Poder Executivo, CNPJ 04.203.896/0001-67. **RMB PRODUÇÕES LTDA** estabelecida na Rua Frederico Willig, 240 – Sala 02, Distrito Industrial, município de Três de Maio/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 13.952.104/0001-48, neste ato representado por Rogério Paulo Trasel, CPF nº 666.558.380-53, doravante denominada **CONTRATADA** **Fundamento Legal:** rt. 75, Inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.. **Processo Administrativo:** PA. 335/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025 **Objeto:** Contratação da Banda “Rogério Magrão & Banda”, para realização de baile em comemoração ao “Aniversário do Município” no dia 12/04/2025 no Ginásio Municipal de Esportes, conforme proposta vencedora. **Valor:** Global de **R\$ 49.000,00(quarenta e nove mil reais)**. Assina Senhor **João Alberto Aquino Gomes** pela CONTRATANTE e , Rogério Paulo Trasel pela CONTRATADA, em 07 de abril de 2025.